

DECRETO N. 5.849, DE 15 DE MARÇO DE 1935

Regula as condições da remoção de professores para a capital.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso da attribuição que lhe confere a Constituição art. 20, n. 25:

Considerando que ha conveniencia em regular o acesso aos collegios e grupos escolares da capital;

Considerando mais que o preenchimento das vagas que acaso nelles se verificarem deve ser feito em vista do maior estagio;

DECRETA:

Art. 1.º — Nas remoções ou transferencias de professores será levado em conta emquanto não regulada definitivamente a carreira do professor, o tempo de estagio anterior no magisterio.

Art. 2.º — Para o preenchimento, por transferencia das vagas que se verificarem nos estabelecimentos de ensino publico da capital só poderão ser aproveitadas professoras effectivas, com o tempo de serviço não menor de 2 annos nos grupos e collegios do interior.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 15 de março de 1935.

José Antonio Flores da Cunha
João Carlos Machado